compromisso incondicional na defesa e representação do Estado Português.

A diversidade das áreas de responsabilidade exercidas ao longo da sua carreira, tanto nos serviços internos como externos do MNE, marcadas por um profundo conhecimento das matérias, a par de uma criteriosa ponderação e ação no cumprimento dos objetivos politicamente definidos em matéria de política externa do Estado Português, constituem fatores decisivos para esta promoção à categoria superior da carreira diplomática, assegurando-se, por esta via, uma continuidade plena dos critérios de excelência que devem pautar a representação do Estado Português ao mais alto nível, em território nacional ou no estrangeiro, os quais são integralmente refletidos infra no percurso profissional desta diplomata.

Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos nasceu em 9 de novembro de 1959, no Funchal; licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Lisboa); aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de setembro de 1986; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 30 de junho de 1987; secretária de embaixada, em 19 de abril de 1990; Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Direção de Serviços do Mercado Interno da Direção--Geral das Comunidades Europeias, em 1 de maio de 1992; Representação Permanente junto das Comunidades Europeias, em 23 de março de 1993; na Secretaria de Estado, em 22 de setembro de 1997; Chefe de Divisão na Direção de Serviços da América do Norte da Direção-Geral das Relações Bilaterais, em 1 de outubro de 1997; conselheira de embaixada, em 30 de junho de 1998; Diretora de Serviços das Instituições Comunitárias da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários, em 3 de dezembro de 1998; Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, em 2 de novembro de 2000; Diretora de Serviços no Gabinete do Diretor-Geral de Política Externa, em 7 de outubro de 2002; na Embaixada de Portugal em Bruxelas, em 1 de setembro de 2004; em comissão de serviço, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, entre janeiro e dezembro de 2007; na Secretaria de Estado, em 10 de outubro de 2008; Subchefe do Protocolo do Estado, em 7 de janeiro de 2009; ministra plenipotenciária de 2.ª classe, em 10 de setembro de 2009; ministra plenipotenciária de 1.ª classe, em 10 de setembro de 2012; auditora do 37.º Curso de Defesa Nacional do IDN, em 5 de novembro de 2012; na Embaixada em Oslo, em 8 de abril de 2013, com credenciais de Embaixadora em 19 de abril de 2013; Chefe do Protocolo de Estado, em 1 de setembro de 2017.

112058562

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 63/2019

de 18 de fevereiro

Criado pelo Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de janeiro, e constituindo um regime específico que decorre da contrapartida por um serviço público que o Estado presta a embarcações nacionais e não nacionais no âmbito do assinalamento marítimo e da segurança da navegação, apenas em 2002 se procedeu a uma revisão dos valores da taxa de farolagem e balizagem inicialmente estabelecidos em 1997, não obstante este diploma estabelecer que o padrão de atualização seria anual, pelo que os valores das taxas atualmente vigentes se encontram notoriamente desatualizadas.

No sentido de evitar a assunção de um fator de correção relativo à última década e meia que resultaria da aplicação da taxa de inflação sucessivamente verificada, o qual constituiria um montante algo oneroso para os proprietários das embarcações, optou-se por definir valores ponderados e que visam atenuar o impacto da presente medida corretiva.

No quadro de atualização ora estabelecido, e em resultado da experiência ocorrida durante estes mais de 20 anos de vigência da taxa, teve-se em consideração quer os fatores de ponderação a aplicar a embarcações nacionais e às de bandeira não nacional, bem como a necessidade de introduzir equilíbrios corretivos nas verbas a aplicar às embarcações que exercem atividades de cariz profissional e as que se dedicam a atividades lúdicas.

Por outro lado, e prosseguindo uma linha de ação que visa privilegiar medidas destinadas a incentivar a potenciação económica de atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento turístico do país, e considerando o acentuado acréscimo que, na última década e meia, a atividade marítimo-turística vem tendo, em especial numa configuração do exercício e âmbito local utilizando-se embarcações de média e reduzida dimensão, foi decidido alterar o regime e valores aplicáveis àquelas embarcações. corrigindo-se, desta forma, também, uma aplicação da verba que ainda se mantinha desde o último processo de revisão ocorrido em 2002.

Nos termos estabelecidos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A tabela constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Embarcações nacionais:

De pesca do largo	€35,00
De pesca local e costeira	Isento
De comércio, rebocadores e auxiliares até	625.00
1.000 tAB	€35,00
De comércio, rebocadores e auxiliares su-	€65,00
periores a 1.000 tAB Embarcações afetas à atividade marítimo-	603,00
-turística (MT) até 50 tAB	€50,00
Embarcações afetas à atividade MT entre	C30,00
50 tAB e 500 tAB	€60,00
Embarcações afetas à atividade MT com	000,00
mais de 500 tAB	€70,00
De recreio para navegação oceânica	€70,00
De recreio para navegação do largo	€35,00
De recreio para navegação costeira	€15,00
De recreio para navegação costeira restrita	€10,00
De recreio para navegação em águas abri-	
gadas	€8,00
Embarcações estrangeiras:	
De comércio e pesca até 1000 tAB	£25 00
De comércio e pesca de 1000 tAB De comércio e pesca de 1000 tAB até	€35,00
10.000 tAB	€50,00
De comércio e pesca com mais de	250,00
10.000 tAB	€65,00
	-00,00

Embarcações afetas à atividade MT			€65,00
De recreio	 		€70,00»

- 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.
- 3.º A tabela a que se refere o n.º 1 é revista anualmente, mediante proposta da Direção-Geral da Autoridade Marítima, e após publicação pelo Instituto Nacional de Estatística da taxa de inflação anual oficial.

4.º A primeira revisão da tabela a que se refere o n.º 1 será efetuada em 2020, após publicação da taxa de inflação relativa ao ano de 2018.

Em 7 de dezembro de 2018.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

112066816



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750